



DECRETO Nº 360, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique para o enfrentamento da continuidade e agravamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e com fundamento no quanto disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Xique-Xique pelo Decreto Municipal nº 630/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393/2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 041/2021 que prorrogou o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 630/2020 devido à permanência dos efeitos da pandemia da Covid-19, que já resultou na infecção de 4.581 pessoas, dentre as quais com registro de 86 óbitos até o presente momento;

CONSIDERANDO que o atual momento, de surgimento de novas variantes, a exemplo da Ômicron, muito mais transmissível, exige da Administração Municipal o emprego de novas ações visando o enfrentamento da pandemia, a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias enfrentadas pelo Município de Xique-Xique para continuar prestando os serviços de atendimento às pessoas infectadas pela Covid-19, o que poderá levar ao comprometimento das finanças públicas em razão dos crescentes gastos para a manutenção do sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelas profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a manutenção do Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, em razão do atual quadro da pandemia apresentado,

DECRETA:

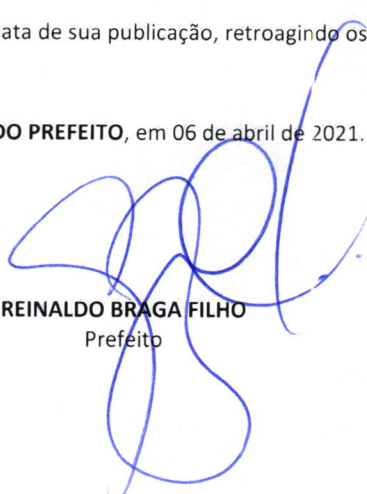
Art.1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, para todos os fins de direito, em decorrência da continuidade e agravamento da pandemia da Covid-19, que se estenderá até 30 de junho de 2022, ou enquanto durar a pandemia.

Art.2º Para os efeitos do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 será remetido à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia solicitação visando o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito